

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020

VIGÊNCIA: 01/10/2020 a 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil e novecentos reais).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA AO PODER LEGISLATIVO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, COM A FINALIDADE DE SE PROCEDER A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Rua Manoel Borba, 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP

CEP: 14820-000

CNPJ: 50.513.589/0001-08

Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Sra. Marly Luzia Held Pavão

CONTRATADO

MANSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: Avenida Dez, nº 1432

Bairro/Cidade/Estado: Centro/Orlândia/SP

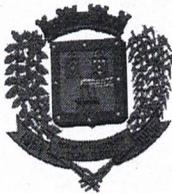
CEP: 14.620-000

CNPJ/MF nº 10.468.136/0001-84

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, inscrita no CNPJ sob nº 50.513.589/0001-08, com sede na Rua Manoel Borba, nº 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP, representado por sua Presidente Sra. **Marly Luzia Held Pavão**, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 18 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e **MANSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CPF/MF sob nº 10.468.136/0001-84, com endereço profissional acima indicado, nos autos do Processo Administrativo nº. 132/2020, onde houve parecer pela Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Presidente da Comissão de Licitação, com as seguintes cláusulas:

1/6

P.A.
132/2020
CONTRATO
ADM.
010/2020



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços técnicos profissionais DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA AO PODER LEGISLATIVO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, COM A FINALIDADE DE SE PROCEDER A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, em conformidade com as disposições na Lei 8.666/93 e no Edital de Dispensa de Licitação nº 022/2020.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Proposta de 25/08/2020, apresentada pela Contratada.
- c) ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- d) ANEXO IV – Declaração de que a proponente não possui débitos com o Município de Américo Brasiliense/SP.

CLÁUSULA II – VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)**.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato deverão correr por conta de dotação orçamentária própria, conforme a seguinte codificação: **PODER LEGISLATIVO - Câmara Municipal - Ficha: 16 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Unidade: 010.102 - Secretaria da Câmara - Funcional prog.: 01.031.0002.2001.0000 - Execução de Serviços Legislativo - Natureza da despesa: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais**

2/6

P.A.
132/2020
CONTRATO
ADM.
010/2020

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA E PRAZOS PARA EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 01 de outubro de 2020 (01/10/2020) e encerrando-se em 31 de dezembro de 2020 (31/12/2020).

3.1.1 - Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste instrumento.

3.2. A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até 02 (dois) dias após a entrega pelo CONTRATADO da documentação exigida, caso seja aprovada.

3.2.1. A entrega da documentação exigida se dará em até 05 (cinco) dias corridos da publicação do extrato deste contrato.

3.3. O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias.

3.4. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório será de 05 (cinco) dias corridos contados da data em que o CONTRATADO comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de 15 (quinze) dias corridos do recebimento provisório, contanto que cumpridas as condições dispostas nos Anexos e neste contrato.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1. O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta do CONTRATADO e será recebido pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, o(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

4.1.1. Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência e neste contrato.

4.1.2. O(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados.

4.1.3. Correrão por conta do CONTRATADO, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.2. O CONTRATADO deverá apresentar para o Gestor do Contrato, antes do início dos serviços e em até 05 (cinco) dias corridos da publicação do extrato deste contrato, cópia da sua inscrição na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

4.3. O Gestor do Contrato terá até 02 (dois) dias para analisar a documentação entregue e emitir a Autorização para Início dos Serviços, caso seja aprovada.

4.4. O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

4.5. Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valor apresentado, o Gestor do Contrato comunicará ao CONTRATADO, no prazo de 03 (três) dias úteis, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

4.6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo CONTRATADO, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis na sede do CONTRATANTE;

4.7. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas de Serviço, o Gestor do Contrato terá o prazo de 03 (três) dias úteis para emissão do(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços, enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto, caso em que passará a fluir o prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório.

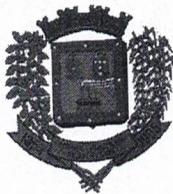
4.8. Constatadas irregularidades no objeto, o Gestor do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I e II do Edital determinando sua substituição/correção;

4.9. As irregularidades deverão ser sanadas pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

4.10. Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito ao Gestor do Contrato e serão apreciados pela Presidente da Câmara, que os decidirá.

3/6

P.A.
132/2020
CONTRATO
ADM.
010/2020



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

4.11. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

4.12. O recebimento definitivo não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA V – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Gestor de Contrato designado de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO, efetivando avaliação periódica.

5.2. A gestão do contrato será exercida pelo Contador desta Casa de Leis, Sr. Francisco Neves Neto, e a fiscalização do contrato referente aos serviços objeto da presente contratação será exercida por servido devidamente designado, em ato próprio.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6. Além das disposições constantes nos Anexos, o CONTRATADO obriga-se a:

6.1. Refazer em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Fiscal do Contrato.

6.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua contratação.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio do Fiscal de Contrato, formalmente designado;

7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA VIII - PAGAMENTO

8.1. Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará os documentos de cobrança para o Fiscal do Contrato.

8.2. O pagamento será efetuado pela Contabilidade do CONTRATANTE, com base nos serviços efetivamente executados, de acordo com o cronograma de etapas do serviço que deverá ser entregue pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLAUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.4. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pelo CONTRATADO.

CLAUSULA X - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA XI - DAS NORMAS REGENTES DO CONTRATO

11.1. Este contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

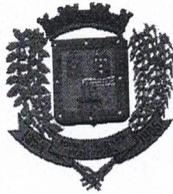
CLAUSULA XII - DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na imediata rescisão do contrato, sujeitando a parte faltosa à:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação;
- c) multa de 1% (um por cento) ao dia, do valor da inadimplência, no atraso ou paralisação por mais de 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 30% (trinta por cento);
- d) suspensão temporária ao direito de licitar com a Câmara Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal;
- f) ademais, haverá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se

5/6

P.A.
132/2020
CONTRATO
ADM.
010/2020



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições da contratação.

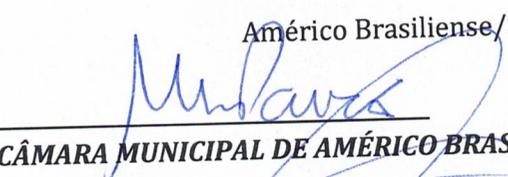
CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro de Américo Brasiliense/SP, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste **CONTRATO**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

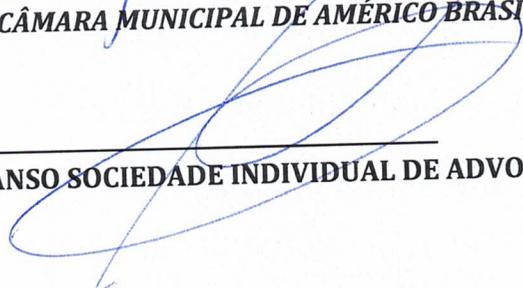
E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em duas vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de duas testemunhas.

Américo Brasiliense/SP, 01 de outubro de 2020.

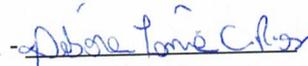
CONTRATANTE


CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADA


MANSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS

1- 

2- 

6/6

P.A.
132/2020
CONTRATO
ADM.
010/2020